

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

O1 - PL

O1-0107/93-2 /93

Dispõe sobre o horário de funcionamento das casas de espetáculo que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo e dá outras providências.

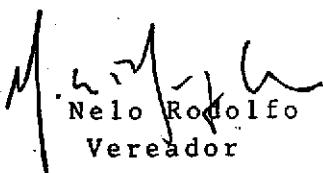
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - As casas de espetáculo e teatros que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo, só poderão funcionar depois das 20:00 horas.

Art.2º - A casa de espetáculo ou teatro que infringir esta lei será multada em 50 (cinquenta) Unidades fiscais do Município - U.F.M.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Quem vive na Capital é testemunha de cenas de depravação sexual.

Pelas ruas da cidade encontram-se, a qualquer hora do dia, prostitutas e travestis dando exemplos nocivos às famílias paulistanas.

Não bastassem essas manifestações em público, vemos casas de espetáculos que apresentam cenas de sexo explícito, em teatros com sessões vespertinas.

Espetáculos degradantes nada acrescentam aos jovens e às famílias paulistanas.

Já que o show tem que continuar, que seja em horário apropriado.